



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Lei nº 369-GP/2.004

Em 22 de Novembro de 2.004

“Fixa os Limites do Distrito Sede de Nova Mamoré e da outras providencias”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, Senhor José Antenor Nogueira, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

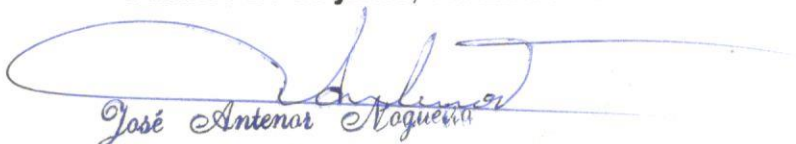
ART. 1º - Fica os limites do Distrito Sede de Nova Mamoré, com as seguintes limitações:

I – Ponto Inicial: Foz do Rio Ribeirão com o Rio Madeira.

II – Do Ponto Inicial, segue pelo Rio Ribeirão até os limites da Terra Indígena Igarapé Ribeirão (Inclusive); segue pelos limites da Terra Indígena Igarapé Ribeirão até a Linha 12-B/C, segue por esta Linha 12-B/C até o limite da Terra Indígena Igarapé Lage (Exclusive), segue pelo limite da Terra Indígena Igarapé Lage até o Rio Lage (Limite Nova Mamoré / Guajará-Mirim), segue pelo Rio Lage até sua foz no Rio Mamoré (Limite Internacional Brasil / Bolívia), pelo Rio Mamoré até o Rio Madeira (Limite Internacional Brasil / Bolívia) pelo Rio Madeira até o Ponto Inicial.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 22 de Novembro de 2004.


Prefeito Municipal
Nova Mamoré